



Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório de Protocolos - 29/08/2023 12:08:04 - De 29/08/2023 à 29/08/2023 - 1 registro(s)

Correspondência Nº 308/2023

Data: 29/08/2023

Protocolo: 47165/2023 - 29/08/2023 11:43

Autoria: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Inquérito Civil n. 14.0208.0000197/2021-7, solicita cumprimento de acórdão, considerando que a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2223358-10.2022.2.26.0000 foi julgada procedente por unanimidade, "para declarar a inconstitucionalidade da expressão 'não estão sujeitos ao controle de jornada de trabalho e também', inserida no § 2º do art. 137 da Lei n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, bem como a expressão 'não estando, entretanto, sujeitos a controle de jornada de trabalho e nem que isso implique em regime de dedicação exclusiva', prevista no § 14 art. 289 da Lei Complementar 145, de 11 de maio de 2022, do Município de Bebedouro, bem como para determinar a fixação de uma jornada de trabalho diária mínima para os ocupantes dos cargos em comissão e função de confiança, que não deverá ser inferior à jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos efetivos, conforme o caso".

OFÍCIO**Ofício n. 1103/23**

Bebedouro, 24 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Edgar Cheli Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro

Rua Lucas Evangelista, 652 - Nesta

(EM MÃOS)

Inquérito Civil n. 14.0208.0000197/2021-7*Solicitação de informações***Senhor Presidente:**

Venho por meio deste, nos autos do inquérito civil em epígrafe, considerando que a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2223358-10.2022.8.26.0000 foi julgada procedente por unanimidade, **"para declarar a inconstitucionalidade da expressão 'não estão sujeitos ao controle de jornada de trabalho e também', inserida no § 2º do art. 137 da Lei n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, bem como da expressão 'não estando, entretanto, sujeitos a controle de jornada de trabalho e nem que isso implique em regime de dedicação exclusiva', prevista no § 14 do art. 289 da Lei Complementar 145, de 11 de maio de 2022, do Município de Bebedouro, bem como para determinar a fixação de uma jornada de trabalho diária mínima para os ocupantes dos cargos em comissão e função de confiança, que não deverá ser inferior à jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos efetivos, conforme o caso"**, com trânsito em julgado em 24 de maio de 2023, solicitar a Vossa Excelência que especifique, **no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste**, quais medidas serão implementadas para cumprimento do referido acórdão; qual é a carga horária dos servidores públicos efetivos; e como estão realizando a fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho dos cargos em comissão.

Instrui o presente ofício cópia de Despacho Ministerial.

Atenciosamente,

Herbert Wylliam Vitor de Souza Oliveira

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **HERBERT WYLLIAM VITOR DE SOUZA OLIVEIRA, Promotora de Justiça**, em 25/08/2023, às 07:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **11303938** e o código CRC **D9B8F9B1**.

DESPACHO**Inquérito Civil nº 14.0208.0000197/2021-7****SEI nº 29.0001.0078076.2021-48**

Vistos.

Docs. n. 11279977, 11283191 e 11291127: é dispensável a aprovação de lei municipal para o devido cumprimento do acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Registre-se que não houve modulação dos efeitos da decisão com a justificativa de que **"o controle da jornada de trabalho é providência simples que pode ser facilmente implementada"**.

Assim, reiterem-se ofícios à Prefeitura Municipal de Bebedouro, à Câmara Municipal de Bebedouro, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro (SAAEB), ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro -"Victório Cardassi" (IMESB-VC) e ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB), para que especifiquem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do ofício, quais medidas implementaram para cumprir o referido acórdão; qual é a carga horárias dos servidores públicos efetivos; e como estão realizando a fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho dos cargos em comissão.

Os ofícios expedidos devem ser entregues em mãos do Chefe do Poder Executivo e aos respectivos Presidentes das Autarquias.

Bebedouro, 23 de agosto de 2023.

HERBERT WYLLIAM VÍTOR DE SOUZA OLIVEIRA**Promotor de Justiça****CAMILA FERNANDA RIBEIRO POLSANI****Analista Jurídico**

Documento assinado eletronicamente por **HERBERT WYLLIAM VITOR DE SOUZA OLIVEIRA, Promotora de Justiça**, em 23/08/2023, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **11293147** e o código CRC **F8FF149D**.

29.0001.0078076.2021-48

11293147v2